

1504

**CONTA**  
 A  
**SUA MAGESTADE**  
 O  
**SENHOR D. JOÃO VI.**  
 DO  
**ORGULHOSO, DESPOTICO,**  
**E TIRANNO PROCEDIMENTO**  
 DE  
**JOÃO BENTO DE BRITO,**  
**CORONEL, E COMMANDANTE GERAL**  
**DA VILLA DE CACHIAS.**  
 POR  
**LUIZ MANOEL DE MESQUITA,**  
 TENENTE CORONEL, E COMMANDANTE DO 2.º RE-  
 GIMENTO DE MILICIAS DA MESMA VILLA.



**LISBOA:**

---

Anno de 1822.

1877

THE NATIONAL

STANDARD OF

...

...

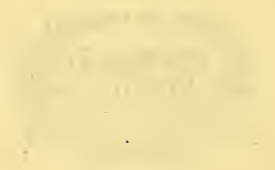
...

...

...

...

...



...

...

## SENHOR

**A**o Throno Augusto de VOSSA MAGESTADE, onde a Justiça tem permanente habitação, dirige as mais respeitosas supplicas Luiz Manoel de Mesquita, Tenente Coronel, e Commandante do segundo Regimento de Milicias da Villa de Cachias, Comarca do Maranhão, o qual, implorando os effeitos poderosos da beneficencia, e rectidão, que são inseparaveis das judiciosas deliberações de VOSSA MAGESTADE, espera, que seja attendida huma pertença, de cujo resultado depende o progresso da disciplina Militar, a manutençã da boa ordem, e a completa felicidade dos povos da dita Villa (1) parte preciosissima do vasto continente, que tanto disvéla a Alta Consideração de VOSSA MAGESTADE.

---

(1) Esta linguagem he do mesmo povo, isto he o que elle sente em seu coração: tão persuadido está, que o unico obstaculo ou talvez o maior, que se oppõe á sua Regeneração retardando-lhe ao menos os progressos, he o tal mandão, que para fazer-se mais temivel produzio pelos seus apaniguados o boato, de que o seu commando era vitalicio por huma especial mercê de SUA MAGESTADE, o que na mente dos tímidos pegou como grude.

Tem o pretendente a satisfação de commandar aquelle Corpo, que tanto brilha, não só pelo heroico valor, e enthusiasmo de que he adornado, e faz ver nas menores opperações, como por a subordinação militar com que desempenha as ordens de seus Chefes; mostrando por todos os modos as decididas vantagens que resultão do seu estabelecimento (1) porém estas relevantes qualidades, que o tornão digno da estimação, e apreço de todos os bons Cidadãos, e benemerito dos applausos, que lhe prodigalisão aquelles, que possuem o espirito de verdadeiro patriotismo, são as mesmas, segundo parece, que tem suscitado no animo do Coronel, Commandante do primeiro Regimento, e Commandante geral da mesma Villa, e seu Termo, João Bento de Brito, huma diametral opposição, ou antes hum ódio implacavel contra aquelle Corpo, pertendendo denêgrir a bem merecida reputação de que goza, e empregando para este fim meios assás indecorosos ao character, que deve sustentar hum Official Superior para desempenho do lugar que exerce, e exemplo dos que estão sujeitos ao seu Commando. (2)

---

(1) Esta corporação creada ha dois annos tem immensos serviços, não obstante não ter campanhas; porque o Commandante geral, ou por poupar o seu Regimento, ou por occupar sempre aquella, a fim de melhor cevar o intranhavel ódio que lhe tem, não a dispensa de empreza alguma, ainda das mais arduas em que tem hido por Cabo o mesmo Tenente Coronel Luiz Manoel de Mesquita, obedecendo, e cumprindo muito exactamente as Ordens, que lhe são intimadas pelo dito Commandante.

(2) Não pensa assim o Coronel João Bento; pelo contrario, parece não admittir nas outras corporações outros Chefes além d'elle; de sorte que Luiz Manoel *in mente* Tenente Coronel, e Commandante do segundo Regimento, cujas Companhias tem

[ 5 ]

Não he a detestavel intriga (arma indigna de peitos nobres, e só propria de cobardes) que impellio o Supplicante a levar ao conhecimento de VOSSA Magestade esta representação, mas só os justos desejos de que se evite tudo quanto pôde obstar o ser prejudicial á boa ordem e serviço de VOSSA Magestade, e da Nação, e socego particular daquella Villa; nem o Supplicante se attreveria a exigir perante VOSSA Magestade hum desaggravo unicamente relativo a si, se das prepotencias praticadas pelo referido Coronel se não seguissem consequencias funestas contra o mesmo serviço, aviltamento, e compromettimento do emprego que o Supplicante occupa, e da corporação que commanda, desassocego de todos os habitantes da dita Villa, sua Patria, cuja felicidade fórma o principal objecto de todos os seus cuidados, motivo muito mais poderoso, que o obriga a expôr o seguinte: (1)

---

Capitães sonhados, posto que elles existem assim como a corporação de que são membros: mas o tal Coronel Commandante Geral não quer saber de cousa alguma, quer que tudo lhe obedeça, muda, e cegamente. Avalje o Publico a confusão, que deve produzir semelhante absoluta.

(1) Este zelo de Luiz Manoel, pela felicidade da Patria he tão louvavel, quanto natural, pois que se funda em intenções as mais naturaes, e as mais puras, que devem occupar sempre as almas grandes, e generosas. E que homem haverá tão falto de sentimentos, que veja a sangue frio esmagar-se a sua Patria nas mãos de hum Tyranno; muito principalmente quando os canaes estão abertos para se conseguir com honra a que se pertence ??? Dirnos-hão: como aparece esta conta com huma unica assignatura, havendo naquella Villa tanto homem de representação; pois hum só homem se lembrou requerer contra outro a favor de huma Villa tão populosa aonde ha tanto queixoço ??? Esta mesma objecção, que parece ser bem fundada, vigoriza, e

As Instrucções do Documento número hum de vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos, e vinte, e a ordem número dois de quinze de Fevereiro do mesmo anno, dadas pelo Capitão General daquella Provincia, tem soffrido uma notavel infracção, mandando o mencionado Commandante a diferentes diligencias sem extrema necessidade Soldados do Regimento do Supplicante, sem preceder a precisa requisição, nem a elle Supplicante, nem aos Chefes das Companhias, dando por este modo hum escandalozo exemplo de que se pôdem aproveitar os subditos do recorrente para se evadirem ao respeito que lhe he devido, como seu Chefe, o que talvez não tenha acontecido, pelo terror que a sua ferocidade tem difundido nos corações dos miseraveis. (1)

---

corroborá mais esta representação, e apuradas bem estas coizas fará para o futuro muita honra a Luiz Manoel. Nada custa a hum mal intencionado aliciar todas aquellas pessoas, cujas necessidades dependem, ou pôdem depender da sua fortuna, ou do seu poder, e servir-se das firmas que bem lhe parecer, o que talvez tenha acontecido nestes tempos; por isso Luiz Manoel despreza até as firmas dos seus subalternos, não porque receie, que lhe disputem o triumpho, mas porque não quer refferir testemunhas antes de tempo. Fia tudo da sua firma: se os seus trabalhos sahirem frustrados, ou se elle se comprometer, não quer comprometer a mais ninguem. Veja-se a nota seguinte.

(1) Este terror não occupa só o Regimento, de que João Bento he Coronel, occupa tambem o povo de todo o Districto de que elle he Commandante Geral, e tão possuidos estão d'elle, que me parece, que Luiz Manoel não acharia talvez fóra do seu Regimento hum só que assignasse; e mesmo do dito Regimento muitos duvidarião sobrescrever contra aquelle mesmo, que os opprime, e de quem alguns tem recebido ferros nos pés, sem culpa alguma, ou crime, se não os caprixos do seu oppressor. Acreditem-me os meus Leitores, que na Villa de Cachias ha menos



[ 7 ]

Do Documento número trez do Commandante do Destacamento, e Quartel Militar desta Villa, se collige com a maior evidencia os transtornos que cauza ao Real Serviço de VOSSA MAGESTADE, e da Nação, a ordem intimada pelo Commandante Geral ao dito Commandante do Quartel, de não receber prezo algum, ou auxiliar sua captura sem ordem expressa do Commandante Geral. O Supplicante não sabe, se similhante ordem he boa, ou má; mas testemunha com todo o povo da Villa os estorvos, que ella encontra na pratica.

Da desinteligencia entre o Supplicante, e o dito Commandante Geral, se tem seguido não só muitas axincalhações feitas ao Supplicante, e que o Supplicante deixa em silencio, como tambem infinitos abusos, e usurpações do poder Judiciario: sirva de exemplo o seguinte — Depois de juradas as Bases da Constituição, quando começava a brotar nos corações dos habitantes desta Villa a bem fundada esperanza de verem terminadas as prepotencias do seu verdugo, Commandante Geral, foi então, que se desenganarão, que a sua liberdade não passava de quimerica. Pegarão os Soldados do Destacamento hum Ladrão, e conduzindo-o para a Cadeia, foi encontrado pelo Supplicante em occasião, que os ditos Soldados o maltratavão cruelmente com pancadas de páo; reclamou então o

---

liberdade do que na Polonia, não se fala de João Bento se não entre quatro paredes, e portas fechadas; o que hum teme, todos temem, que he levar hum tiro de noite, successo muito frequente naquella Villa, e João Bento não está livre de se lhe imputar, como já he fama pública, similhantes attentados. Lede o Portuguez de Londres fol. 1122. 1173.

Supplicante os direitos do prezo, fazendo ver, que ninguem tinha authoridade para impor-lhe semelhante castigo; e que devera ser entregue á Justiça. Ora o Commandante Geral estava pouco distante ao facto de tudo, e para mostrar ao Supplicante, que a Constituição nada tinha diminuido as suas arbitrariedades, mandou repetir as pancadas, prometendo com arrogancia, que no dia seguinte faria outro tanto, e que obrava assim para mostrar ao Supplicante, que = o Despotismo ainda não se tinha acabado. (1)

Depois de dezoito dias de prizão foi solto, ficando mudo o orgão da Justiça. (2)

Na qualidade de Commandante Geral do Districto elegeo o mencionado Coronel varios Commandantes parciaes, e com manifesto abuzo das ordens do Governador, e Capitão General daquela Provincia, faz recahir sua escolha em alguns su-

(1) Famoso Constitucional, mui digno Cidadão de Argel!!!

(2) Muito tempo ha, que elle emudeceo no Brazil. O arbitrio de hum Cabo de Milicias, quatro garatujas n'hum papel tem perdido muito homem de bem. A facilidade com que hum Official de Milicias gritava a hum homem = Eu heide perde-lo = he cousa pasmosa. Ora algumas Provincias, supposto que soffrerão Governadores Déspotas, não tocárão a meta da desgraça, porque tiverão ao mesmo tempo sabios, e honrados Ministros, assim como o Ceará teve = Carvalho = e Albuquerque, que assás defenderão os seus Direitos, e os dos povos, criminando os Commandantes, que os violentavão, e por isso o Ceará nunca deixou de experimentar as beneficas influencias da Justiça, e esta nunca foi menos respeitada, que as Authoridades do Governador, e seus Commandantes. Pelo contrario, no interior da Provincia do Maranhão, aonde hum Juiz Ordinario, ou Juiz de Fóra nada era, á vista de hum Cabo de Milicias, e Commandante parcial.

geitos de má indole, e perversos costumes, (1) os quaes devendo-se conduzir discretamente na fiel execução das Ordens, que lhe são intimadas, e desempenho de todos os deveres, que as Leis Di-

---

(1) *Similis cum similibus*. Valeo-se da occasião para firmar-se mais no seu emprego por meio dos taes Commandantes Parciaes, que não passarão de homens muito grosseiros, muito egoistas, muito ignorantes, e muito venaes, as peiores raças, que vão de Portugal para lá creados a calabrote no convéz do Navio. São inauditas as violencias praticadas pelos taes Senhores, não só deste Destricto, mas de todos onde os ha. Ha Commandante, que impõe dez, vinte, trinta dias de trabalho na sua roça ao viandante, que se lhe apresenta sem Passaporte. Hum, descendo por hum rio em huma canôa puchada por negros, adoeceo-lhe hum em occasião em que passava para cima hum homem livre, a quem o tal obrigou com rigorosas ameaças para occupar o lugar do negro pelos dias que se fizesse preciso; e assim aconteceu. Outro depois de tersido servido dous annos por hum forro, este cobrou delle o que lhe devia de seus serviços, e elle nem lhe pagou, nem o consentio no seu Destricto, espalhando voz, de que o tal era captivo em outra Provincia, e perseguindo-o com Tropa para o prender; e o miseravel para poder soegar foi valer-se do seu mesmo perseguidor rogando-lhe com as lagrimas, que o deixasse ao menos ir buscar os seus papeis para mostrar, que era forro, e poder trabalhar onde lhe parecesse. Ora deixou = o ir dando-lhe hum Passaporte concebido nestes termos = Fuam diz, que he forro, mas eu persuado-me, que he captivo. Por tanto dentro de dous mezes deve-me apresentar os seus papeis, aliás será castigado. He preciso advertir, que além da illegalidade de similhante Carta de Guia, acharão-se nestes poucos nomes treze erros palmares da Orthografia, sendo o tal Commandante hum dos Letrados do interior. Mas que de gente não tem elle perdido! Quanto não tem elle furtado!!! Que extorsões a Viuvas, a Orpães! Quanta prisão injusta! Os curtos limites desta obra não me permite estender-me mais; por tanto concluirei esta nota dizendo = Que este he o fiel retrato de todos os homens, que governão no Brasil, principalmente na Provincia do Maranhão exceptuando mui poucos.

vinas, e Humanas lhes impõem para com seus semelhantes, pelo contrario só se empregão em flagelar os Povos desprezando os seus Direitos, e praticando com elles as maiores violencias; sendo para admirar, que o dito Commandante Geral, a quem se tem representado estes factos como dignos de providente correccão, tenha dado as mais irrefragaveis provas de não querer outro modo de governar; por cuja razão tem crescido a appressão a hum ponto indizivel; procedimento bem estranho!!!! Mas que se prova claramente nos Documentos número quatro, que o Supplicante lhe dirigio, e de que não teve resposta; nos quaes lhe mostra os vexames praticados com os Povos, e violencias contra varios individuos de seu Commando, a quem mandou prender, e reteve pelo tempo, que lhe pareceo, tudo a seu arbitrio, e sem outro motivo mais do que o orgulho; arrogando a authoridade de prender, e soltar quando lhe apráz, sem fazer as precisas participações a elle Supplicante, ou aos competentes Capitães das Companhias.

Taes procedimentos, Senhor, são sem dúvida improprios de hum Chefe, que deve fazer observar literalmente as ordens, e instrucções, que se lhe dirigem, contendo no centro da obediencia os seus subditos; são procedimentos inteiramente oppostos á disciplina, e regularidade militar bem capazes de extinguir a assás necessaria subordinação, que todos devem tributar a cada huma das Authoridades, que os governão, são em fim procedimentos oppostos á natureza do mesmo homem, á sua realgalia, ás Sabiás Leis que nos governão, á não equivocada vontade, e esforços do muito Sabio, e Augusto Congresso Nacional. Elles só dimanão do

[ 11 ]

orgulhozo despotismo, com que aquelle Commandante ainda pertende aterrar os povos infelizmente sujeitos ao seu Commando, que mais parecem vis escravos, muito principalmente os habitantes de dentro da dita Villa, por estarem mais a alcance da sua tirania, de quem elle tem feito victimas de seus caprichos, e perante quem elle tem perpetrado com a maior crueldade, e escandalo os mais crús, e atrozes attentados. As rodas de páo dentro da Villa são frequentes, e os seus resultados funestissimos; digão as cinzas do crioulo Manoel do Carmo, que succumbio ao pezo de huns poucos de cacetes. (1) Mas, Senhor, que se deve esperar deste homem terrivel, que não se poupa a cubrir de desgostos, e de oppressão ainda os mais Solemnes dias, dias mais rizonhos, que a rubra aurora!!!! Sim Senhor. No dia em que se congregou o povo daquella Villa para as elleições dos Deputados, o Santuario retumbou com as altas, e arrogantes vozes deste Visír, atacando o benemerito, pacifico, e respeitavel Prezidente = Antonio José de Lobão por não lhe ter prompto hum lugar distincto, que elle exigia como Senhor de baração, e Cutelo daquella Villa. E não he isto ser mais, que faccioso?????? (2).

---

(1) Dentro da Villa publicamente o mandou fazer por huns Soldados infantés.

(2) Eis-aqui escarrado com a maior perfeição o caracter deste Monstro = Ah Senhor Prezidente, não sabe que sou o Commandante Geral deste Districto, e que por isso me toca hum lugar distincto? Fere orgulho!!! Triste condição dos Povos a quem tocou a infeliz sorte de serem submittidos a similhante furia, que desconhece a si, desconhece a seus similhantes, desco-

E como podem ficar impunes similhantes procedimentos, que intornando nos corações d'aquelles habitantes o fel da desesperação, lhes imprime os desejos de sacudir tão pesado jugo, talvez perpetrando o attentado da insurreição, quando o não possuem conseguir por outro modo. (1)

São estes os attendiveis, e poderosos motivos que obrigarão o Supplicante, depois de ter esgotado todas as maneiras de remediar tantos males dirigindo representações ao competente General sem ter exito algum, (2) e depois de se lhe terem com ameaças severas, e terminantes (como se vê do Documento número cinco) cortado todos os canaes por onde deverá levar á presença do dito tão justos queixumes, a recorrer agora com toda a submissão a VOSSA Magestade REAL, E NACIONAL, para que d'huma vez cessem tantos abusos a fim de se evitarem os males, que elles

---

nhece huma função a mais solemne, que vio Cachias; de tudo abusa, tudo esmaga!!!!!!! Mas a prudencia do Presidente, e a paciencia do Povo são superiores a tanta maldade.

(1) He de notar, que talvez Luiz Manoel tenha sustido alguma facção para evitar o opprobrio na sua Patria. Mas que opprobrio se segue de depôr hum tiranno ??? Seria insurreição ??? Não seria permittido áquelle povo infeliz, e a todos os que estão em identicas circumstancias conspirar contra as Authoridades, que formão a desgraça da sua Patria ??? Não será em todo o rigor de Direito hum acto regular, e legitimo ???

(2) Silveira a quem Luiz Manoel dirigio algumas representações era rodeado de embusteiros, e illudido no Maranhão, assim como o nosso Rei no Rio de Janeiro, de sorte que: o que estava debaixo das vistas de Silveira não padecio como o que lhe estava além dellas, e por isso na Ilha de Maranhão tudo erão flores; mas no interior da Provincia tudo erão abrolhos. Os criticos decidão, se seria da mente de Silveira as determinações do Documento numero cinco.

devem produzir, e em vistas do ponderado, torna novamente a implorar os efeitos poderosos da Justiça, e Clemencia de VOSSA MAGESTADE, para que haja por bem dar as mais energicas providencias a fim de que o sobredito Coronel, e Commandante Geral da Villa de Cachias seja despedido de toda a Jurisdicção (1) nos Povos d'aquella

---

(1) Para emendar em parte semelhante defeito seria este o primeiro passo, que todo o Brazil devera ter dado apenas jurou as Bazes da Constituição; depor todas as Authoridades suspeitas, reintregar todos os Jurisconsultos no exercicio de seus poderes, creando Commissarios de Justiça em todos os lugares povoados, e despidendo os Commandantes da authority de prender, e soltar a seu grado, salvo quando lhe fosse requerido pela Justiça, ou se a Policia assim o exigisse; mas que nunca retessem prezo algum mais de vinte, e quatro horas, dentro das quaes o deverião entregar á Justiça para esta lhe formar o processo. Mas que l Se o Brazil está solapado destes Monstros inimigos da humanidade, que lhes prohiba prender, e arrastar o innocente quando lhes apraz, e amparar o ladrão, o matador, o perturbador da Sociedade, o vagabundo, sem educação, sem domicilio, sem coiza alguma porque possa ixigir da Sociedade mais do que o odio, o desprezo, e o castigo. Lancemos as vistas por o interior dessas Provincias. Que milhares de Feitozas não estão por ellas espalhadas, exercendo cargos públicos, tangendo os povos com varas de ferro!!! Que ignorantes; que inimigos da Constituição!!! Como he possivel a Regeneração do Brazil, cuja sorte está entregue a semelhantes homens para quem os successos de Portugal de mil oitocentos, e vinte, e hum não merecem mais conceito, nem mais elogios, do que os successos de Peruambuco de mil oitocentos, e desasete, que elles tratão por borracheira!!! Homens verdadeiros escravos da sua ignorancia, e por isso de suas paixões, a quem ningem póde tirar da cabeça, que o Rei agora não he mais Rei, nem mais nada, que o seu poder vinha immediatamente de Deos, e por isso apenas os homens lho usurpão, deixou de ser Rei!!! Mas veja o Mundo que modo de pen-

Villa, ou outra qualquer pela inaptidão, que to-

sar tão assalvado!!! Não veem estes brutos, que não póde vir immediatamente de Deos hum poder absoluto, que calca aos pés todos os direitos da humanidade, hum poder desmoralizado, que não conhece outra Divindade se não o egoismo!!!! Como he possível, torno a dizer, a reforma do Brazil principalmente de algumas Provincias, cujas autoridades não lhes faz conta outro governo, que não seja aquelle em que estão??? Mas elles através dos incalculaveis males, que introduzirão no Brazil, e com que o tem opprimido, e continuão a opprimir, julgão se homens cheios de humanidade, de valimento; por isso mesmo, que não ha facinoroso, por mais cruel que seja, que não ache abrigo n'huma caza de hum delles; Ha tal, que quando lhe chega á porta hum matador adverte-o logo = Que daquellas portas para dentro só raio o poderá offender. = Mas a innocencia geme por outro lado, sem que os seus clamores affectem por hum instante os ouvidos daquelles malvados. Quem deverá fazer, e manter a liberdade do Brazil! Eu não sei..... Mudar-se-há a fórma mudando-se a materia? Talvez..... Mas isto só póde ser obra do tempo. Diz Monstequieu = Nas Monarchias, e Estados despoticos ninguem aspira á igualdade, e nem ao menos lhe vem isso á idéa; cada hum procura com ancia a superioridade; a gente de condição mais baixa só desejan eleva-se para serem Senhores dos outros. Raros são os empregos do Brazil principalmente os que involvem jurisdicção, que não tenham sido comprados a pezo de dinheiro. Muitas Patentes de Capitães, Tenentes, e Alferes de Milicias se comprarão a quatro centos mil réis, seiscentos mil réis, oitocentos mil réis, e hum conto de réis, e porque? Porque o egoismo he quem impera. Todos querem pizar, e ninguem quer ser pizado. Ora os Commandantes, que geralmente são como João Bento (perdoem-me os que forem melhores) tem tido a seu favor, ou a favor de seus perversos costumes, e sinistras intenções, não serem succedidos assim como João Bento, que desde que Cachias começou a ser Aldéas altas, não conheceo outro Commandante. He esta huma das cauzas porque elles se tem enervado nos seus cargos, aterrando insensivelmente os Povos até pelos mudos, e caleja-los. Visto a vastidão dequelle Continente as grandes distancias de hums a outros lugares, que por isso mesmo não podem deixar de haver semelhantes Authoridades com mais,



[ 15 ]

dos sempre lhe acharão, (1) o que se prova não só pelo referido, como também porque nunca se lembrarão d'elle para empregos diplomaticos, antes sempre o aborrecerão como a hum monstro, que tem sabido segurar-se no seu poder, abusando a cada instante da bondade deste povo para quem se tem feito temivel.

He quanto o Supplicante espera das rectas intenções de VOSSA Magestade, que tanto se interessa pelo bem geral dos Povos, que muito se lisongea de serem subditos do melhor dos Monarchas.

**P.** A VOSSA Magestade se digne differir-lhe como attentamente supplica.

E R. M.

ou menos poderes para a manutenção da Policia, seria talvez muito confôrme ao Systema actual serem elleitos a votos em esrutinio de trez em trez annos, ou de menos em menos tempo segundo parecer melhor, regulando-se por instrucções claras, simples, e incompativeis com as de outras Authoridades a fim de evitar a confusão, e inintelligencia, que reina, e reinará entre as differentes repartições, o que tem levado a desgraça, e a escravidão do Brazil a hum ponto incomparavel.

(1) Os homens nascidos para viverem juntos, nascerão igualmente para se agradarem; aquelles, que não observão estas conveniencias, offendendo a todos com quem vivem, desacreditão-se a ponto de se tornarem incapazes de fazer algum bem. Do mesmo Author.



[ 17 ]

Copia.

III  
DOCUMENTO N.º I.

Regimento para os Commandantes dos Districtos.

**T**ENDO esta Capitania extensos certões divididos em Districtos geraes, e muitos destes sub-divididos em Districtos adjacentes, cumpre para o bem do Real Serviço, e arranjo politico, e economico da mesma Capitania, que hajão Commandantes geraes e parciaes, subordinados ao primeiro, para formarem a força publica, e com ella sustentarem a Policia do Districto, coadjuvando as Jurisdiçções Civís, e sendo os executores das ordens do Quartel General.

I.

Cumpre ao Commandante geral do Districto dar, e fazer dar immediata, e inteira execução a todas as ordens do Governador e Capitão General, ou estas sejam expedidas pelo seu Quartel General, ou Secretaria do Governo.

II.

Nomear os Commandantes dos Districtos parciaes, zelar, e responder pelo seu comportamento.

to, pois que lhe ficão subordinados: podendo-os suspender, ou remover do commando, dando-me porém logo parte deste seu procedimento, e motivos delle.

III.

Dar-me parte mensalmente de todos os successos de Policia do seu Districto.

IV.

Auxiliar as Jurisdicções Civís quando lhe for legitimamente deprecado.

Contar debaixo de toda a Policia, e Disciplina Militar os Destacamentos do seu Districto.

Obviar e providenciar qualquer disturbio e arruido.

VII.

Prender e perseguir os malfeitores publicos, entregando-os com as partes respectivas ás Jurisdicções competentes.

VIII.

Não admittir vagabundos, e occiosos, mas logo que disto for sciente os prenderá, e mos remetterá com a sua parte para assentarem Praça no Regimento de Linha; ou proceder como me parecer mais justo.

[ 19 ]

## IX.

Evitará quanto possível for os roubos de Gados, ou outro qualquer procedimento criminoso procurando prender os culpados.

## X.

Mandaré huma relação todos os annos de todos os Individuos do seu Districto que estiverem nas circumstancias da Lei para assentarem Praça no Regimento de Linha, annotando por tanto a cada hum dos nomes destes a sua filiação, idade, procedimento, possibilidades, occupações, e capacidade fisica.

## XI.

Todos os Destacamentos de Tropa de Linha, os Batalhões, ou Companhias de Pedestes, e de Indios são immediatamente sujeitos aos Commandantes geraes dos Districtos, e além disso, os Commandantes dos Corpos de Milicias prestarão todo o auxilio que pelos mesmos Commandantes dos Districtos lhe for requerido para a execução de qualquer diligencia.

## XII.

Os Commandantes geraes, não o havendo por SUA Magestade nomeado, ou pelo Governador, e Capitão General da Capitania, são natos pela Lei os Coroneis dos Regimentos de Milicias e secundariamente os Capitães Mores, sendo o limite do seu Districto o do seu Regimento.

## XIII.

Por tanto os Commandantes geraes nomeados quando sahirem dos seus Districtos (que nunca será sem licença, ou por outro qualquer motivo de summa necessidade) deverão entregar provisoriamente o seu Commando, e o archivo preciso ás Patentes acima nomeadas, ou na falta desses á maior que alli houver, não tendo ordem do Quartel General para o entregar a outrem.

## XIV.

Os Commandantes dos Districtos parciaes são subordinados ao Commandante geral, e lhes cumpre executar todas as suas ordens tendentes ao Real Serviço.

## XV.

Devem-lhe dar mensalmente parte de todos os successos do seu Districto.

## XVI.

Quando porém por algum caso de precisão a bem do mesmo Real Serviço devão participar-me alguma cousa sobre o objecto da sua Commandancia, o poderão, e deverão fazer, dando igualmente outra parte ao Commandante geral. Em todos os casos porém ordinarios se devem dirigir ao Commandante geral, e d'elle receberem a resolução em resposta.

[ [218] ]

## XVII.

Cumpra, e pertence aos Commandantes parciaes nos seus Districtos a mesma Jurisdição, funcções, e deveres do Commandante geral no que lhe for compativel, debaixo porém sempre da subordinação d'elle.

XVIII

Os Commandantes subalternos não prenderão pessoa alguma se não á ordem do Commandante do Districto, e quando aconteça por ignorancia prenderem alguem á minha ordem, es Commandantes geraes, tomando conhecimento da culpa, poderão solta-la se assim o julgarem conveniente. Maranhão, Palacio do Governo 24 de Janeiro de 1820. = Estava a Rubrica de Sua Excellencia: =

Está conforme: = *Joaquim José Sabino*.

Está conforme: = *João Bento de Brito*.

Pagou 80 réis do Sello.

*Gomes*.

Carregados no Livro 3.

fol. 18 verso.

*Canejo*.

Cópia. **DOCUMENTO N.º II.**

*Quartel General do Maranhão 15 de Fevereiro  
de 1820.*

**O** Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General, querendo evitar toda a **desintelligencia** que possa haver entre os Senhores **Commandantes dos Districtos, e dos Regimentos de Milicias**, nascida de **competencia de Authoridades**, supposto que nada tenham de commum as funcções de hum com as dos outros, quando **sejão** reguladas de ambas as partes com prudencia e verdadeiro zelo do serviço, manda declarar, que competindo aos Senhores **Commandantes dos Districtos** manter a policia e boa ordem em todos os lugares da sua jurisdicção, sendo-lhes por isso muitas vezes necessario empregar mais força do que aquella que tem a sua immediata disposição para effectuarem qualquer diligencia, os Senhores **Coroneis de Milicias** prestarão todo o auxilio que por elles lhes for pedido, e como attendendo ás grandes distancias, não será possivel serem-lhe sempre dirigidas immediatamente taes requisições sem pôr em contingencia o bom exito da diligeacia, os Senhores



[ 23 ]

Commandantes dos Districtos poderão deprecar aquelle auxilio ao Official de Milicias de maior Patente que existir no lugar em que se pretender executar a mesma diligencia, podendo até designar os Soldados pelos seus nomes, por conhecimento particular que haja da sua aptidão, e mesmo empregallos em fragrante delicto sem os ter requerido primeiro como fica dito; para cujo fim ordena Sua Excellencia, que os Senhores Commandantes dos Regimentos de Milicias passem as ordens necessarias a todos os Officiaes dos seus respectivos Corpos para assim executarem.

Ordena outro sim o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General, que nenhum Commandante dos Destacamentos das Fortalezas dê licença a individuo algum para vir á Cidade; e que quando seja necessario mandarem qualquer soldado em diligencia, ou buscar alguma cousa necessaria para os Destacamentos lhe passem huma guia para apresentarem aonde lhe for pedida, na certeza de que todos aquelles que forem encontrados sem ella, serão presos e castigados.

Está conforme. — *Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto*, Cadete P. B. Addido á Secretaria da Inspeção.

Pagou 40 réis de Sello.

*Gomes,*

Carregados no Livro 3.<sup>o</sup>  
fol. 18 verso. Caxias,  
25 de Fevereiro de  
1822.

*Canejo,*

Comandante da 1.ª Brigada de Policia de policar  
delle ~~.....~~

Copia.

DOCUMENTO N. III.

Ill.<sup>mo</sup> Sr. Tenente Coronel Luiz Manoel.

**R**ECEBI a sua Carta, em a qual me pede a pri-  
são do Tambor Mór do seu Regimento, a que sou  
a responder.

Não tenho ordens para mandar prender Pra-  
ças de Milicias, e nem receber neste Quartel pre-  
sos que não sejam á ordem do Senhor Commandan-  
te geral do Districto, e nem auxilio posso dar sem  
ordem do mesmo Senhor. Queira-me V. S.<sup>a</sup> man-  
dar os seus preceitos e veneração. Sou

De V. S.<sup>a</sup> muito seu  
venerador e criado.

S. Quartel 19 de Fe-  
vereiro de 1822.

Joaquim Alves de Abreu Guimarães Picaluga

Pagou 40 réis do Sello.

Gomes.

Carregados no Livro 3.  
fol. 18 verso. Caxias  
25 de Fevereiro de  
1822.

Canejo.

## DOCUMENTO N. IV.

Partecipo a V. S. que José Alexandre, morador na Estira, tem saltado varios em campos contiguos á minha Fazenda do Riachão, e sem authoridade minha ou do mesmo vaqueiro, tem passado ao centro dos mesmos pastos seus vaqueiros a ajuntar seus gados, e com estes conduzem os do pasto; por cujo motivo tem perdido os lugares de suas malhas, sem que voltem, pelo que tenho, e estou soffrendo gravissimo prejuizo; por isso rogo a V. S. haja de dar providencias sobre este objecto.

Mais tenho a participar a V. S., que ha dias apparecerão dois Soldados de linha deste Destacamento, pedindo ao Cabo Antonio Ferreira da 3.<sup>a</sup> Companhia do 2.<sup>o</sup> Regimento, que os auxiliasse com alguns Soldados para certas diligencias, que lhes erão determinadas pelo Commandante José Alexandre. Aquelle immediatamente lhes prestou o auxilio pedido, cujos Soldados forão applicados para abertura de caminhos publicos, e particulares do mesmo José Alexandre, valendo-se deste pretexto para semelhante fim; tendo já os ditos dois Soldados feito varios desatinos, como fossem dar pancadas em huma mulher Mãe do mesmo Vaqueiro, estando em sua caza, sem mais motivos do que a sua maldade.

De proximo acontece mais, que os mesmos dois Soldados de linha com mais quinza milicianos por ordem do mesmo Commandante passarão em caza de Manoel Pacheco, e do Cabo Antonio Ferreira

a fazerem diversas prizões, as quaes ignoro, e passarão aos limites de huma assuada, injuriando as familias destes com palavras deshonestas, destruindo suas plantações, e criações do terreiro, e continuando o mesmo procedimento com varios, intimidando-os, a fim destes habitantes auzentarem-se, e largarem seus domicilios.

A tão justos clamores destes povos que me representam como seu Commandante, deverão ser dignos da atenção de V. S. dando-lhes o justo castigo, que merecem. Esta mesma participação já a fiz ao Illustrissimo Senhor Dr. Juiz de Fora como Intendente da Policia. Deos Guarde a V. S. Cachias 24 de Julho de 1820. Illustrissimo Senhor João Bento de Brito Coronel, e Commandante Geral do Destricto.

*Luiz Manoel de Mesquita.*

---

DOCUMENTO N.º V.

**S.** Excellencia o Senhor Governador e Capitão General, tendo visto a sua participação de 18 de Outubro, relativa a dezinteligencia existente entre v. m. e o Coronel Commandante do Destricto, ordena que eu responda a v. m., que S. Excellencia não pôde ver, sem extranhar, que a motivos pessoais, e a etiquetas de valor insignificante se procure dar a côr do Serviço publico; S. Excellencia manda lembrar, que o primeiro dever de hum Official he obedacer, e cumprir religiozamente todas as ordens dos seus Superiores, e não procurar meios

[ 27 ]

de questionar, e fazer valer rivalidades particulares.

O Coronel João Bento de Brito he superior a v. m. em Patente, he, além disto, Commandante do Destricto: só a S. Excellencia he responsavel pela sua conducta, que S. Excellencia reprimirá, quando elle deixar de conformar-se com o seu dever, ou com as suas instrucções; os Commandantes dos Districtos, sendo encarregados da Policia, e segurança publica, pódem empregar quem lhes pareça conveniente, e prender, e corregir quem perturbe a tranquillidade publica; ninguem tem direito a exigir-lhe satisfação; porque são immediatamente responsaveis ao Senhor General pelo seu procedimento.

Sua Excellencia espera que dissensões desta natureza acabem, sem que Sua Excellencia se veja obrigado a tomar medidas severas, e terminantes.

Deos guarde a V. m., Palacio 21 de Outubro de 1820.

Senhor Luiz Manoel de Mesquita. = *Rodrigo Pinto Pizarro*, Ajudante d'Ordens de semana.

Pagou 80 réis do Sello.

*Gomes.*

Carregadas no Livro 3.<sup>o</sup>  
fol. 18. verso.

*Canejo.*

F I M.

C822  
M579c  
1-SIZE

69-601  
Rosenthal  
Jan. '69



